



IRAJÁ LACERDA
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.

**“MANOBRAS PROCESSUAIS NÃO PODEM
IMPEDIR QUE A DEMOCRACIA SEJA
RESTABELECIDA”**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PAE Nº 4384 DOC Nº _____
HORÁRIO 09:53 CUIABÁ 04/07/19

Lauro
ASS.

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que ao final assina, formular **PEDIDO
DE PROVIDÊNCIAS** em relação ao trâmite da **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº
0601616-19.2018.6.11.0000**.

1

Consoante se extrai do andamento processual da AIJE acima citada, observa-se,
claramente, que o acórdão proferido naqueles autos foi publicado há três (03) meses, em face do
qual os investigados opuseram embargos de declaração, já devidamente impugnados.

Ocorre que após quase três (03) meses, os aludidos embargos de declaração ainda
não foram inclusos em pauta de julgamento, por força de diversos fatores que fogem à
regularidade do trâmite de ações desta natureza, o que vem causando estranheza e excessiva
morosidade no trâmite processual.

Um exemplo dos acontecimentos estranhos, está no fato de que o responsável
pela Coordenadoria de Apoio do Pleno e Julgamento deste Sodalício, na data de hoje
(03.07.2019), ter informado aos advogados do ora requerente, que os referidos embargos
declaratórios não poderiam ser encaminhados à conclusão do Corregedor-Geral Eleitoral,
Relator do processo, uma vez que o Setor de autuação deixou de inserir o Partido Social Liberal



IRAJÁ LACERDA

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

- PSL no polo passivo da demanda e que por esse motivo deixou de intimá-lo no momento oportuno.

Verifica-se conspícuo Corregedor, que após as partes apresentarem impugnação aos declaratórios, bem como transcorrido o prazo para manifestação a respeito da preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o andamento processual deverá retroceder, a fim de conferir ao PSL a possibilidade de manifestação, o que contribui para a demora inaceitável do julgamento dos declaratórios.

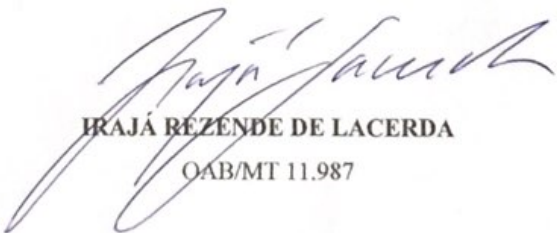
Falhas como essa, além de causar estranheza, não podem ser admitidas em qualquer procedimento, seja judicial ou administrativo.

Vale lembrar que a AIJE se consubstancia em ação cujo rito demanda celeridade, não sendo permitido demora excessiva na sua tramitação, mormente por envolver a cassação de um mandato de Senador da República.

2

Sendo assim, sem mais delongas, **requer-se** à Vossa Excelência, sejam **adotadas as medidas necessárias** para que seja atribuída à AIJE nº 0601616-19.2018.6.11.0000 a celeridade inerente ao seu trâmite, com a consequente ordem para instauração de procedimento disciplinar em face do Coordenador de Apoio do Pleno e Julgamento, a fim de que seja apurada sua conduta em relação à morosidade por ele empregada no impulsionamento do feito, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.


IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

OAB/MT 11.987

65 3027.6477 / 3027.6478

Rua Montevideo, 365 - Jardim das Américas

CEP 78.060-589 - Cuiabá, MT